

Neurociência e o comportamento criminoso: Implicações para o Direito Penal

Haroldo Lima dos santos¹

RESUMO

Este trabalho visa a contribuir para uma visão mais ampla e profunda sobre a influência dos novos conhecimentos sobre as neurociências e a capacidade do sistema neuronal e sua influência nas condutas humanas, assim como sua capacidade de adaptação e evolução. Nesta pesquisa bibliográfica, procurou-se conceituar as neurociências e sua relação com a culpabilidade, como enfrentar o direito penal da saúde e o livre-arbítrio condicionado às mutações cerebrais. Este artigo traz, também, jurisprudência e legislação específica sobre tutela penal da saúde, enquanto relacionada às neurociências, que exige atuação protetiva estatal como direito social.

PALAVRAS-CHAVE: Direito penal da saúde. neurociências e culpabilidade. neurociências e livre-arbítrio.

ABSTRACT

This work aims to contribute to a broader and deeper on the influence of new knowledge about the Neurosciences and the ability of the neural system and your influence on human conduct, as well as your capacity of adaptation and evolution. In this bibliographical research, sought to conceptualize the Neurosciences and your relationship with the guilt, how to face the criminal law of health and free will conditioning to brain changes. This article brings, too, case law and legislation on health, while criminal supervision related to neuroscience, requiring protective action as State social law.

KEYWORDS: Criminal law. Neurosciences and culpability. Neurosciences and free will.

¹Médico graduado em 2009 pela Universidade Estadual de Montes Claros-MG, Graduando em Direito em 2018, 1º Tenente de carreira do Exército Brasileiro e Mestrando em Direito da Saúde pela Unisantia.

INTRODUÇÃO

Cesare Lombroso foi um professor universitário e criminologista italiano, nascido a 6 de novembro de 1835, em Verona, foi um homem polifacético; médico, psiquiatra, antropólogo e político, sua extensa obra abarca temas médicos (“Medicina Legal”), psiquiátricos (“Os avanços da Psiquiatria”), psicológicos (“O gênio e a loucura”), demográficos (“Geografia Médica”), criminológicos (“L’Uomo delinquente”). Tornou-se mundialmente famoso por seus estudos e teorias no campo da **caracterologia**, ou a relação entre características físicas e mentais.

O juízo de imputação penal tem como fundamento a decisão livre e consciente de uma pessoa que tenha capacidade de escolha, ou seja, a liberdade como fundamento material da culpabilidade. Atualmente, há necessidade que a doutrina atualize a noção de responsabilidade e culpabilidade, pela ótica das neurociências. O pensamento moderno fundava-se em mente, conceito e mundo. As neurociências alteram essa percepção para cérebro, corpo e ambiente, considerando as mutações biológicas, químicas e psicológicas. Estudos e pesquisas neurocientíficas contemporâneos vêm demonstrando as possíveis implicações dessas descobertas no direito penal, principalmente no que tange ao livre arbítrio e à culpabilidade.

A discussão sobre se o indivíduo possuiria, ou não, livre-arbítrio, à luz da neurociências, não foi trazida ao Direito Penal somente pela evolução da técnica ou pela imprescindibilidade de tal posição. Surge, porque que se faz necessário forçar uma revisão do conceito de culpabilidade, colocando a ciência penal em consonância com as eventuais conclusões das neurociências, sob esse aspecto.

O objetivo dessa pesquisa é o de investigar e firmar conceitos, no que diz respeito às neurociências, às doenças neurológicas e mentais, seus aspectos epidemiológicos e impactos econômicos, à tutela penal da saúde, da liberdade e da culpabilidade e suas implicações com as neurociências. Uma reflexão é necessária, a partir das novas percepções, à luz das neurociências, sobre sua influência nas condutas humanas e até que ponto pode-se falar em decisão e vontade, em casos de lesões cerebrais e doenças mentais. Sob esse aspecto, a punição específica, cujo objetivo é reeducar e ressocializar, poderia ficar prejudicada, dependendo do estado físico e psicológico do agente. No que concerne à prevenção geral, se as neurociências trazem um novo olhar à punição, devendo ser considerada caso a caso, como aplicar a pena e, por meio de sua aplicação, resgatar e confiança, a segurança, os valores universais da sociedade.

Para atingir o objetivo proposto foi utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica, com consulta a autores especializados no tema e a legislação e jurisprudência nacionais. A discussão é extremamente pertinente, sobretudo no momento em que se discute no Congresso Nacional a perspectiva de um novo Código Penal. Deixando de lado o preconceito e a revolta, típicos em relação a este tipo de crime e a quem o pratica, é fundamental que comecemos a discutir o assunto sob novos ângulos, a fim de que se possa caminhar a soluções que sejam, mais do que justas, mas especialmente mais humanitárias.

1-NOVO CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

Para entender como surge o comportamento violento, o psiquiatra britânico Adrian Raine² esteve em cadeias de segurança máxima, onde analisou o cérebro de criminosos perigosos e psicopatas. Professor de psiquiatria e criminologia na Universidade da Pensilvânia, nos Estados Unidos, onde realiza estudos em áreas tão variadas quanto neurociência, genética e saúde pública para dar origem a um novo ramo da ciência: a neurocriminologia. Adrian Raine autor do livro *The Anatomy of Violence* (A Anatomia da Violência, inédito em português), no qual descreve como funciona o cérebro de um indivíduo violento e como uma série de tratamentos pode prevenir esse tipo de comportamento. Assuntos delicados, como livre-arbítrio, maioridade penal, sistema prisional, o cientista acredita que um dia será possível prever quem tem maiores chances de cometer um crime apenas por meio de imagens de seu cérebro. Mas adverte que esse cenário exigirá cautela. Ainda, segundo Raine, “a neurocriminologia pode ajudar a explicar os casos extremos de violência, pois é uma nova disciplina que está começando a se desenvolver nos Estados Unidos e que envolve a aplicação de técnicas da neurociência para entender as causas do crime”. Para isso é importante juntar tudo o que foi aprendido nos últimos anos – na genética, técnicas de imagem cerebral, neuroquímica, psicofisiologia e neurocognição – para explicar porque algumas pessoas crescem para se tornar criminosos violentos, não só dos criminosos comuns, mas também o de psicopatas, criminosos de colarinho branco e homens que batem em suas esposas. Observa-se que o comportamento antissocial, não importa a forma, existe uma base biológica para todos eles.

² Psiquiatra Britânico, Professor de psiquiatria e criminologia na Universidade da Pensilvânia.

2-ANATOMIA E FISIOPATOLOGIA DA NEUROCRIMINOLOGIA

As formas diferentes de violência não têm a mesma base cerebral, conforme evidenciou estudos com psicopatas em que os criminosos não têm empatia nem remorso. Já sabíamos que eles têm um baixo funcionamento da amígdala, o centro emocional do cérebro. A pesquisa mostrou ainda mais: que nesses indivíduos a estrutura física dessa área é 18% menor do que no resto da sociedade. Com o centro emocional reduzido e sem funcionar direito, os psicopatas passam a não sentir medo. É por isso que eles quebram as regras da sociedade – pois não têm medo da punição. Quando estudamos homens que batem em suas esposas, no entanto, descobrimos que suas amígdalas são muito ativas, mas o córtex pré-frontal não funciona direito. O córtex pré-frontal é a área que regula as emoções. Nossa conclusão é que a alta atividade da amígdala resulta em reações exageradas a estímulos leves, como receber críticas da esposa, o que os deixa mais agressivos. Esses homens que respondem exageradamente aos estímulos não possuem os recursos cognitivos para controlar essa emoção. São formas diferentes de comportamentos antissociais, com tipos diferentes de predisposições biológicas.

Problemas em áreas cerebrais específicas podem levar a comportamentos diferentes, pois quando temos de tomar uma decisão moral e pensamos em quebrar a lei (e todos nós já pensamos em fazer algo errado), ficamos ansiosos, com um pouco de medo. Esse é o freio de emergência que nos impede de quebrar as regras da sociedade. Mas esse freio não funciona direito nos psicopatas. Eles sabem o que é certo e errado, mas não têm o sentimento correspondente e é esse sentimento, e não o conhecimento, que nos faz frear nosso impulso. Isso traz uma questão que me fascina. Como os psicopatas têm o motor emocional quebrado, e eles não têm culpa de possuírem essa disfunção, será correto culpá-los e castigá-los por seu comportamento? Essa é uma questão que teremos que discutir no futuro.

Porém nem todo o comportamento violento pode ser explicado por disfunções no cérebro, devido a causas multifatoriais, pois na verdade, encontrar as causas da violência é muito mais complexo do que isso. Só agora estamos começando a identificar com segurança quais as áreas cerebrais que, se prejudicadas, aumentam as taxas de violência. Mas esse é um quebra-cabeça com muitas peças. A amígdala é uma peça, o córtex pré-frontal é outra peça, e certamente há outras áreas cerebrais envolvidas. Mas também há outros tipos de peças, não é só a biologia e fatores sociais também são importantes. Desemprego,

pobreza, preconceito racial, maus tratos paternos e más condições de habitação e educação têm seu papel nisso e, inclusive, podem afetar o desenvolvimento cerebral. Acontece que por décadas os pesquisadores têm estudado só essas peças sociais, mas agora estamos descobrindo as peças biológicas do quebra-cabeça e o próximo desafio será colocar essas peças juntas.

Existe uma predisposição genética para a violência e já sabemos é que cerca de 50% da variação nas taxas de violência podem ser atribuídas a fatores genéticos.

Conforme Galeno Alvarenga, psiquiatra, neurocientista e pesquisador:

os estudos acerca da personalidade do estupro têm mostrado aspectos de interesse relevante para o entendimento de sua conduta sob o ângulo da psiquiatria, a maioria, senão a totalidade dos estupradores são, ou podem ser, diagnosticados como portadores de algum transtorno de personalidade antissocial.

Este profissional refere em sua pesquisa que a bioquímica cerebral de indivíduos analisados demonstra, dentre outros, um déficit no neurotransmissor serotonina. A diminuição dessa substância no cérebro tem sido associada a atos impulsivos, impensados, agressivos e suicidas. Este médico está convencido de que o padrão criminoso incorporado na infância desses indivíduos não será extinto com punições carcerárias, pois a reclusão não puniria o padrão aprendido, mas somente o indivíduo que praticou o crime.

Nesse contexto, a partir do aporte trazido por pesquisadores como Alvarenga, questiona-se se os crimes sexuais deveriam ser objeto de políticas criminais diferenciadas, de modo que, para além da pena de reclusão, pudessem ser aplicadas ou viabilizadas medidas voltadas à saúde mental do réu como meio eficaz na busca de melhores resultados.

3-ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PUNITIVO COM BASE NA NEUROCRIMINOLOGIA

Pelo exposto não tem sentido fingir que todos os cidadãos maiores de idade e sem retardo mental são iguais, porque eles não são. Com genes e experiências distintos, as pessoas podem ser tão diferentes por dentro como são por fora. À medida que a neurociência se aprimora, teremos uma capacidade melhor de compreender as pessoas ao longo de um espectro, em vez de usar categorias binárias e rudimentares. E

isto permitirá criar sentenças e reabilitação para o indivíduo em vez de manter a fantasia de que todos os cérebros reagem aos mesmos incentivos e merecem as mesmas punições.

A atribuição de Medida de Segurança em Instituição Sanitária apropriada e especializada nestes casos para que se entenda, trate e, nos casos sem cura, mantenha os longe da sociedade e em segurança, pois só assim teremos êxito na real intenção da punição, pois, no modelo atual, ao trata los como imputáveis, além de injustos, não conseguiremos trata los ou até mesmo chegar a raiz do problema. E hoje, com a evolução da medicina e da neuroimagem, já temos condições de avaliarmos mais criticamente tais crimes e seus autores, no entanto a evolução médica tem que ser acompanhada pelo judiciário para que, além do Direito, a justiça seja aplicada.

CONCLUSÃO

Esse trabalho se propôs a conceituar as neurociências, investigar as doenças neurológicas e seu impacto socioeconômico, e sua relação com a culpabilidade, a liberdade e a tutela penal da saúde. É impossível manter qualquer ciência de forma isolada, sem a constante

interação com as demais áreas do saber. Tal conexão deve ser feita com respeito aos princípios básicos de cada uma delas, sob pena de desnaturá-las e afrontar garantias fundamentais conquistadas, em tantos séculos de civilização, principalmente em matéria penal. Embora a maioria dos doutrinadores da área jurídico-penal entenda que os avanços da neurociência não comprometem a estrutura da responsabilidade criminal, não se pode negar que os avanços da neurociência cognitiva devem interessar ao Direito Penal e influenciar toda a estrutura da responsabilidade criminal, para que se resignifiquem.

Portanto não tem sentido fingir que todos os cidadãos maiores de idade e sem retardo mental são iguais, porque eles não são. Com genes e experiências distintos, as pessoas podem ser tão diferentes por dentro como são por fora. À medida que a neurociência se aprimorar, teremos uma capacidade melhor de compreender as pessoas ao longo de um espectro, em vez de usar categorias binárias e rudimentares. E isto permitirá criar sentenças e reabilitação para o indivíduo em vez de manter a fantasia de que todos os cérebros reagem aos mesmos incentivos e merecem as mesmas punições.

É necessário refletir até que ponto a neurociência, demonstrando as cadeias causais inseridas no cérebro humano e revelando que tudo se inicia no plano do inconsciente,

influencia, ou não, a liberdade, as ações, a conduta, o comportamento humano. Não há sentido em pretender que todos os cidadãos maiores de idade e sem retardo mental aparente são iguais. Com genes e experiências distintos, os indivíduos podem ser tão diferentes por dentro como são por fora. À medida que a neurociência se aprimore, será possível ter-se uma capacidade maior de compreender o indivíduo, em vez de usar categorias binárias e rudimentares. Isto permitirá a prolatação de sentenças que visem à reabilitação, em vez de manter a fantasia de que todos os cérebros reagem da mesma maneira aos mesmos incentivos e merecem as mesmas punições. Ainda deve haver a preocupação com a prevenção geral, que consiste no impacto para a sociedade que a punição, ou a não punição do criminoso causa, e que, caso haja, deva resultar na inibição do comportamento infrator coletivo.

REFERÊNCIAS

1-Ferrari, Eduardo Reale. Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

2-Hungria, Nelson e Fragoso, Heleno 1978 *Comentários ao Código Penal*. Rio de Janeiro, Forense.

3-Raine A, Lencz T, Bihrlle S, LaCasse L, Colletti P. Reduced prefrontal gray matter volume and reduced autonomic activity in antisocial personality disorder. Arch Gen Psychiatry. 2000;57:119-27.

4-Raine A. Biosocial studies of antisocial and violent behavior in children and adults: a review. J Abnorm Child Psychol. 2002;30:311-26.

5- Santos, M. J. M. (2013).Sob o véu da psicopatia. Dissertação de mestrado.Departamento de psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.